

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 013 DE 24 DE MARÇO DE 2023.

Altera a redação do art. 3º e acrescenta o art. 25-A na Lei Municipal 1.950 de 10 de junho de 2008, bem como altera o art. 4º, acrescenta o § 3º ao artigo 8º e altera o caput do art. 10, todos da Lei 005 de 17 de agosto de 2017 e dá outras providências.

AUTORIA: Poder Executivo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 3º da Lei Municipal 1.950 de 10 de junho de 2008 passa a vigorar acrescido do item 20:

Art. 3º.....

20 - Secretaria Municipal de Ordem Pública – SEMOP;

20.1 - Gabinete do Secretário;

20.2 - Subsecretário;

20.3 - Departamento de Inteligência;

20.4 - Guarda Civil Municipal;

20.5 - Departamento de Planejamento e Operações;

20.6 - Departamento Municipal do Trânsito – DMTRAN;

20.7 - Departamento de Defesa Civil.

Art. 2º. A Lei Municipal 1.950 de 10 de junho de 2008 passa a vigorar acrescido do art. 25 -A, com a seguinte redação:

Art. 25-A - A Secretaria Municipal de Ordem Pública – SEMOP é encarregada de planejar, desenvolver e alinhar as políticas, planos, programas e ações comunitárias de prevenção a violência urbana e de segurança pública, prevenção e atendimento aos danos causados por intempéries ou desastres, ordenamento e fiscalização do transporte público, sinalização e fiscalização de trânsito nas vias públicas municipais, ordenamento e fiscalização da Postura Municipal, controle e guarda dos veículos das frota do município, controle e ordenamento da rodoviária e banheiros públicos, garantia da segurança e preservação dos

Trav. General Labatut, S/N – Centro - CEP 45400-000 - FAX – (75) 3641 - 8610 - C.N.P.J. 14235899/0001-36 - Valença – Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

servidores e patrimônio público, bem como atuar, em parceria com outros municípios e órgãos estaduais e da união, com vistas à implementação de ações integradas e preventivas de garantia da segurança pública.”

§ 1º. A Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEMOP também se incumbem das seguintes atribuições:

- I. Propor e conduzir a política de segurança pública e defesa social do Município, com ênfase na prevenção da violência e realização de programas sociais;**
- II. Assessorar o Prefeito e demais Secretários Municipais na ação coordenadora das ações de defesa social do Município;**
- III. Coordenar as ações da Guarda Civil Municipal, técnica, operacional e disciplinarmente;**
- IV. Dirigir a Guarda Civil Municipal de Valença técnica, operacional e disciplinarmente;**
- V. Planejar, acompanhar e executar as ações de segurança e defesa social municipal;**
- VI. Promover a cooperação entre as instâncias federal e estadual, articulando-se com os demais órgãos da Administração e com a sociedade, visando otimizar as ações na área de segurança pública e social de interesse do Município;**
- VII. Promover a gestão dos mecanismos de proteção do patrimônio público municipal e de seus usuários, com aplicação de tecnologia avançada;**
- VIII. Implementar, em conjunto com os demais órgãos envolvidos, o Plano Municipal de Segurança;**
- IX. Planejar, coordenar e fiscalizar todos os serviços que forem exercidos pela Guarda Civil Municipais;**
- X. Promover, apoiar e divulgar normas e diretrizes de Direitos Humanos, visando à garantia efetiva dos direitos do cidadão;**
- XI. Atuar, na política de prevenção e combate às drogas, através de agentes multiplicadores, na orientação escolar, na elaboração de estatísticas e sugestões pertinentes, tudo em conformidade com as disposições da Legislação Federal;**
- XII. Supervisionar os contratos com empresas prestadoras de serviço de segurança do Município, avaliando a sua execução;**
- XIII. Promover a vigilância dos logradouros públicos, através de centrais de vídeo monitoramento e demais tecnologias avançadas;**
- XIV. Promover a vigilância dos bens culturais e das áreas de preservação do patrimônio natural do Município, na defesa dos mananciais, da fauna, da flora e meio ambiente em geral;**
- XV. Exercer ação preventiva de segurança e defesa social em eventos realizados sob a responsabilidade de agentes públicos municipais;**
- XVI. Colaborar com a fiscalização municipal, na aplicação da legislação referente ao exercício do poder de polícia administrativa do Município;**

Trav. General Labatut, S/N - Centro - CEP 45400-000 - FAX - (75) 3641 - 8610 - C.N.P.J. 14235899/0001-36 - Valença - Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

- XVII.** *Em conjunto com as demais autoridades de trânsito do município, promover a fiscalização das vias públicas oferecendo o necessário suporte às demais secretarias municipais e ao DMTRAN;*
- XVIII.** *Acompanhar os órgãos institucionais de segurança em atividades operacionais de rotina ou emergenciais realizadas dentro dos limites do Município;*
- XIX.** *Atuar, em parceria com os demais órgãos e entidades, no combate e prevenção à exploração sexual de menores e adolescentes;*
- XX.** *Promover articulação nas instâncias federal e estadual e com a sociedade visando potencializar as ações e os resultados na área da defesa social com a efetivação de núcleo de inteligência e tecnologia Municipal, concomitantemente, ações de inclusão social;*
- XXI.** *Executar, por meio de seus órgãos, as políticas públicas de interesse da Pasta, coordenando e gerenciando a integração com as políticas sociais do Município que, direta ou indiretamente, interfiram nos assuntos de segurança urbana, defesa civil e trânsito do município.*
- XXII.** *Estabelecer relação com os órgãos estaduais e federais, visando à ação integrada no Município de Valença, através de convênios e parcerias.*
- XXIII.** *Exercer outras atividades correlatas.*

§ 2º. *Para o cumprimento das atribuições descritas no caput deste Artigo, Secretaria Municipal de Ordem Pública – SEMOP deverá orientar, coordenar e emitir as ordens necessárias para o cumprimento das atividades por seus órgãos subordinados: Guarda Civil Municipal e DMTRAN, além de requerer, quando necessário, o apoio das demais secretarias e diligenciar para requerer apoio de outros órgãos de Segurança Pública Estadual e Federal.*

Art. 3º. O art. 4º Lei 005 de 17 de agosto de 2017 passa a vigorar a seguinte redação:

O art. 4º da GCM/Valença ficará subordinada à Secretaria Municipal de Ordem Pública – SEMOP, que terá o comandante Geral (diretor), reger-se-á por seu Regimento Interno, o qual deve ser compatível com a lei vigente.

Art. 4º. O artigo 8º Lei 005, de 17 de agosto de 2017, passa a vigorar acrescido do § 3º:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Art. 8º

§ 3º. O Comando da Guarda Municipal é cargo de livre nomeação e exoneração pela chefia do executivo Municipal, devendo ser feito entre os cidadãos com reputação ilibada, notável conhecimento na área de segurança pública e obrigatoriamente entre os membros efetivos do quadro de carreira da GCMV.

Art. 5º. o caput do art. 10 da lei 005 de 17 de agosto de 2017 passa a ter a seguinte redação:

Art. 10. O comando da Guarda Municipal estará diretamente subordinando à Secretaria Municipal de Ordem Pública – SEMOP, tendo o Comandante da Guarda Municipal as seguintes atribuições:

Art. 6º. Fica o poder executivo autorizado a, mediante decreto, promover as alterações orçamentárias necessárias, inclusive remanejamento e abertura de créditos adicionais necessários à implantação dos órgãos previstos nesta lei, conforme autorização constante do art. 40 da Lei Municipal nº 1.950, de 10 de junho de 2008.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 24 de março de 2023.

JAIRO DE FREITAS BAPTISTA
PREFEITO MUNICIPAL